



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTA PARA MONITORAMENTO

3SIL SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTAS AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.409.720/0001-54, com sede na Alameda Araguaia, nº 270, 2º andar, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada “**Contratada**”; e

O titular, denominado simplesmente **Contratante**, incluído e qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, que passa a ser parte integrante e complementar do presente contrato.

Contratante, Contratada e Interveniente anuente, cada qual individualmente denominada “**Parte**” e, coletivamente, “**Partes**”,

Têm entre si justo e contratado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento e Localização de Veículos com Fornecimento de Ferramenta para Monitoramento (“**Contrato**”), que passa a vigor segundo os seguintes termos e condições:

Definições: os seguintes termos quando utilizados neste Contrato, no singular ou plural, terão as seguintes interpretações:

- (a) **ÁREA DE COBERTURA:** a área de cobertura compreende todas as regiões do território nacional onde estejam disponíveis sinais de **GPS** e de **GPRS**, sendo que a atualização da área de cobertura estará sempre sob inteira responsabilidade da operadora de telefonia móvel contratada.
- (b) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Salvo especificado na **TERMO DE ADESÃO**, os serviços serão prestados exclusivamente em território nacional.
- (c) **ÁREA DE SOMBRA:** Área que, frequentemente ou temporariamente, não é alcançada pelos sinais GPS, GSM, GPRS ou Rádio Frequência.
- (d) **BLOQUEIO:** comando enviado pela Central de Rastreamento da Contratada ao EQUIPAMENTO ou disparado automaticamente através de solicitação do Contratante, que visa impossibilitar o deslocamento do **VEÍCULO** (para equipamentos que possuam essa funcionalidade).
- (e) **CENTRAL DE RASTREAMENTO:** trata-se de central dotada de sistemas de informação e equipe de atendimento para o rastreamento dos Veículos da Contratante, e quando for o caso, envio de comando de Bloqueio.
- (f) **EQUIPAMENTO:** é o equipamento eletrônico composto de sistema **GPS**, processador e modem de comunicação, além de componentes adicionais e acessórios necessários ao seu funcionamento, codificado previamente pela Contratada, com um número intransferível.
- (g) **FORÇA MAIOR:** inundação, terremoto, tempestades, e outros eventos imprevisíveis ou não controláveis pelas Partes, incluindo incêndios, acidentes, greve, *lockout*, explosões, guerras, insurreições, rebeliões, embargos, atos de terrorismo, atos do Poder Público ou outras causas similares além do razoável controle ou conhecimento das Partes.



- (h) **GARANTIA:** a **Contratada** garantirá aos **EQUIPAMENTOS** que estiverem no mesmo **PRAZO DE GARANTIA** do fornecedor, desde que não haja comprovação de mau uso ou violação dos mesmos.
- (i) **GPS:** é o sistema de posicionamento global composto por satélites do Governo Norte-Americano que permite, em determinadas condições, que um **EQUIPAMENTO** defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.
- (j) **GSM/GPRS:** são sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e **ÁREA DE COBERTURA** definidas pelas operadoras de telefonia móvel.
- (k) **JAMMER:** equipamento bloqueador de sinais de telefonia celular.
- (l) **PEDIDO DO EQUIPAMENTO:** é o pedido formal (contrato assinado) encaminhado pela Contratante à Contratada para a aquisição/locação dos Equipamentos nos Veículos por ela indicados. O contrato assinado deverá ser enviado à Contratada, no formato PDF, via e-mail, para fins de dar início ao processo, sendo obrigatório o seu encaminhamento em via original, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.
- (m) **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** é o período mínimo de monitoramento referente a cada equipamento instalado, contado entre a data da instalação do Equipamento e sua desinstalação;
- (n) **PRAZO DE GARANTIA:** prazo de garantia dos equipamentos e serviços realizados por técnicos da Contratada ou por esta contratados. Os equipamentos terão a garantia de 12 (doze) meses. Os serviços de assistência técnica terão garantia de 03 (três) meses.
- (o) **PRONTA RESPOSTA:** é o serviço acionado após alerta/comunicação de evento destinado à localização do veículo e sua recuperação, quando possível.
- (p) **REUTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO:** considera-se a desinstalação de Rastreador já instalado em Veículo da base monitorada/instalada e a respectiva reinstalação do Rastreador em um novo Veículo ou nova placa de Veículo da Contratante.
- (q) **SISTEMA 3S:** constitui-se do Equipamento e do Software necessários à prestação dos serviços pela Contratada à Contratante.
- (r) **SOFTWARE:** são programas lógicos utilizados pelo **SISTEMA 3S** e de propriedade da Contratada, cuja utilização é licenciada à Contratante por meio deste Contrato.
- (s) **LINK DE ACESSO PARA MONITORAMENTO:** a Contratada fornecerá ao Contratante os links eletrônicos que permitem o acesso ao sistema, para que seja realizado diretamente o monitoramento de seus veículos, devendo comunicar à Contratada qualquer solicitação para rastreamento, bloqueio ou assistência técnica.
- (t) **TABELA DE PREÇOS:** são os valores estabelecidos do **Anexo I** que contém a descrição dos serviços a serem prestados e seus respectivos preços, tais como, instalação, desinstalação, reinstalação, reutilização, deslocamentos, dentre outros.
- (u) **TERMO DE ADESÃO:** termo que compõe aspectos específicos da prestação dos serviços de rastreamento e localização de **VEÍCULOS**, a ser assinado no ato da contratação e que constitui o **Anexo I**.
- (v) **VEÍCULOS:** são todos os veículos de posse ou propriedade da Contratante que possuam instalado o **SISTEMA 3S**, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.



1. OBJETO

1.1 Objeto. O presente Contrato tem por objeto (i) venda e/ou comodato de Equipamentos, (ii) instalação e desinstalação de Equipamentos, (iii) a prestação de serviços de localização e rastreamento de Veículos por GPS com comunicação via telefonia celular móvel GSM/GPRS, contemplando o envio de alertas e bloqueio remoto de bens, quando contratado, (iv) pronta-resposta e (v) a cessão de direitos pela Contratada à Contratante para a utilização do Software.

1.1.1 Fica acordado que o presente Contrato não constitui um contrato de seguro, Independentemente da tecnologia e equipamento escolhido pela Contratante, o mesmo está ciente de que não existe garantia de recuperação, indenização, ou qualquer ressarcimento, uma vez que a atividade desempenhada no presente instrumento se restringe ao gerenciamento de informações obtidas dos bens da Contratante.

1.1.2 Fica igualmente acordado que os serviços ora contratados não garantem a recuperação de 100% dos Veículos sinistrados da Contratante.

1.1.3 Fica expressamente acordado que a cessão de direitos de uso do Software não implica em transferência de sua titularidade. Em caso de rescisão deste Contrato, será proibida a continuidade de utilização do Software pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e com a consequente aplicação das medidas judiciais cabíveis.

1.2 Equipamento. Para a prestação dos serviços, a Contratante receberá da Contratada o(s) Equipamento(s), conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**, em perfeito estado de funcionamento, o qual será instalado pelos profissionais da Contratada, ou por esta contratados, em dia e horário previamente acordado entre as Partes.

1.2.1 No **TERMO DE ADESÃO** estão definidos as quantidades, o prazo contratual, os preços, a modalidade de comercialização e outras condições comerciais acordadas.

1.2.2 Poderão ser assinados tantos **TERMOS DE ADESÃO** quantos forem necessários para que as negociações sejam devidamente formalizadas entre Contratante e Contratada;

1.2.3 Feito o Pedido do Equipamento conforme cada **TERMO DE ADESÃO**, a Contratada fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obrigações da Contratada. A Contratada deverá:

(i) Instalar e prestar serviços de assistência técnica nos Equipamentos por meio de técnicos qualificados, de segunda-feira a sábado, em horário comercial, em local a ser acordado previamente com a Contratante;

(ii) Prestar os serviços descritos nos itens (iii) a (v) no Objeto deste Contrato durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e



feriados;

- (iii) Efetuar correção ou reparo nos Equipamentos durante o Prazo de Garantia. Caso haja necessidade de correção ou reparo fora do Prazo de Garantia, aplicar-se-á a **TABELA DE PREÇOS**.

2.1.1 Limite de Responsabilidade. A Contratada não será responsável por quaisquer perdas, danos e lucros cessantes, de qualquer natureza, que deverão ser suportados pela Contratante ou terceiros, nas seguintes hipóteses:

- (i) Eventuais problemas na operação do Equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de Áreas de Sombra, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o Equipamento em áreas sem cobertura;
- (ii) Danos causados por acidente, furtos, assaltos, que venham a ocorrer com o(s) veículo(s);
- (iii) Falhas do equipamento decorrentes ou não de mau uso do equipamento por parte da Contratante;
- (iv) Condições meteorológicas adversas que venham a prejudicar a comunicação com o equipamento;
- (v) Eventual sinistro ou não recebimento pelo equipamento dos sinais de comunicação;
- (vi) Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência da Contratante.
- (vii) Má conservação dos equipamentos adquiridos, tampouco por danos a integridade física dos ocupantes do veículo, ou de eventos que envolvam;
- (viii) Pela retirada, desinstalação, destruição e/ou bloqueio do sinal do(s) equipamentos por terceiros (**não autorizados pela CONTRATADA**);
- (ix) Pela utilização de bloqueadores de sinais.
- (x) Por eventuais danos elétricos ou mecânicos ocorridos nos veículos, quando aplicável, sem que haja culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA;

2.1.2 Perda de Garantia de Fábrica do Veículo. A Contratada não pode ser responsabilizada pela eventual perda de garantia de fábrica do Veículo em função dos serviços objeto deste contrato, mas se dispõe a trabalhar conjuntamente com a Contratante para sanar eventuais disputas junto aos fabricantes em eventos que poderiam levar a perda de garantia.

2.1.3 Operação do Sistema pela Contratante. Como a Contratante irá operar diretamente o sistema de monitoramento dos Veículos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de Software da Contratada, a Contratante assumirá as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do Sistema 3S.

2.1.4 Bloqueio do Veículo. Caso a Contratante seja vítima de atos ilícitos, dos quais resultem acionamento do rastreamento e posterior bloqueio do Veículo, a Contratada acionará os recursos de que dispõe, mantendo o Contratante informada das ações realizadas. A Contratante poderá autorizar o serviço de pronta resposta da Contratada. Em qualquer caso, a Contratante isenta a Contratada, desde já, de qualquer responsabilidade sobre o veículo sinistrado.



2.1.5 Furtos e Roubos. Na ocorrência de furtos e roubos de veículos e solicitado o rastreamento e bloqueio pela Contratada, a responsabilidade da Contratada cessa quando da sua localização; e, caso não haja êxito na recuperação do veículo, a Contratada não será responsável por nenhum trabalho investigativo. Uma vez localizado o veículo, todo o trâmite para sua liberação junto às autoridades competentes será da responsabilidade exclusiva da Contratante.

2.1.6 Remoção do Veículo. No caso de sinistro e quando a Central de Rastreamento da Contratada for acionada, o Veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, quando contratado, sendo que as coordenadas geográficas serão informadas para as providências de remoção. A remoção do Veículo será de responsabilidade da Contratante, que poderá, mediante aprovação de orçamento, solicitar esse serviço à Contratada.

2.2 Obrigações da Contratante. A Contratante deverá:

- (i) Fornecer na data da contratação, e manter atualizadas, informações referentes aos Veículos e seus respectivos gestores de frota e usuários para que a Contratada tenha condições de atuar na prevenção e recuperação dos Veículos sinistrados. Fica acordado que não serão computados nos índices de perda, os casos de sinistro em que a falta desta informação, em tempo hábil, tenha inibido a atuação da Contratada para a prevenção e ou recuperação do Veículo;
- (ii) Disponibilizar os veículos para instalação de Equipamentos e aqueles que deverão ter os Equipamentos desinstalados, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**;
- (iii) Assumir a responsabilidade quando solicitar a intervenção da Contratada para bloqueio de Veículo em movimento, sobre todas as consequências decorrentes dessa ação, inclusive danos ao próprio veículo ou a terceiros;
- (iv) Comunicar aos órgãos competentes do Poder Público, registrando o competente boletim de ocorrência e, se o Veículo estiver segurado, às seguradoras responsáveis, sobre o furto ou roubo do Veículo, assumindo eventuais danos que venham ocorrer em razão do não cumprimento desta obrigação. A Contratante está ciente de que deverá envidar todos os esforços para a obtenção, no menor tempo possível, de um boletim de ocorrência. A inexistência deste poderá afetar a performance da Contratada na tentativa de recuperação do Veículo sinistrado;
- (v) Zelar pelo bom uso do Equipamento, não permitindo qualquer intervenção técnica a não ser pelo pessoal da Contratada, ou profissionais por esta contratados, sob pena de isenção de responsabilidade da Contratada e perda de garantia. Danos ocasionados no Equipamento por eventuais falhas elétricas e/ou mecânicas do Veículo serão de responsabilidade da Contratante;
- (vi) Guardar os equipamentos não instalados ou desinstalados até a sua devida instalação ou coleta pela Contratada;
- (vii) Para os equipamentos que não sejam devolvidos por ocasião de rescisão contratual, ensejará a cobrança dos valores informados no **TERMO DE ADESÃO**;
- (viii) Devolver à Contratada em até 15 (quinze) dias após o cancelamento de placas ou



rescisão contratual os Equipamentos em seu poder em regime de comodato. Caso não sejam devolvidos nesse prazo, Equipamentos serão cobrados conforme os valores informados no **TERMO DE ADESÃO**;

- (ix) Utilizar o Software através da internet mediante LOGIN e SENHA específicos, que serão de seu conhecimento exclusivo e de seu pessoal autorizado apenas, devendo zelar pela guarda e atualização destes dados;
- (x) Monitorar, via utilização do Software, o status de comunicação dos rastreadores instalados, sendo esta função específica da Contratante, informando imediatamente a Contratada em caso de problemas de comunicação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- (xi) Identificar previamente, e manter atualizadas, as informações (nome, endereço de e-mail e telefones de contato) das pessoas que poderão solicitar, via Central de Monitoramento, qualquer ativação do Sistema 3S, tais como, bloqueio, desbloqueio, rastreamento, pois a Contratada não poderá atender a pedidos de pessoas não identificadas;
- (xii) Manter a Contratada indene em caso de qualquer questionamento, ação, demanda, seja ela administrativa ou judicial, que possa eventualmente ocorrer por parte dos usuários dos Veículos;
- (xiii) Identificar previamente, e manter atualizadas, as informações (nome, endereço de e-mail e telefone de contato) das pessoas do Departamento Financeiro que deverão receber, via e-mail, as Notas Fiscais e Boletos para pagamento, pois a Contratada não concederá qualquer tipo de abono em caso de não pagamento motivado por não recebimento dos documentos;
- (xiv) Efetuar o pagamento de todos os serviços contratados à Contratada de acordo com o estipulado no **TERMO DE ADESÃO**, pontualmente;
- (xv) Efetuar o pagamento das mensalidades dos Equipamentos e serviços, ainda que não estejam sendo utilizados, não havendo direito à diminuição do valor das mensalidades, nem suspensão ou interrupção dos pagamentos sob este pretexto; exceto se acordado entre as partes;
- (xvi) Entrar em contato com a Contratada se não receber o boleto de cobrança em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao seu vencimento para que as medidas necessárias ao pagamento sejam tomadas.

3. VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 Vigência. Este Contrato vigorará pelo prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** a partir da formalização do Pedido de cada Equipamento e permanecerá em pleno vigor e efeito até a cessação da prestação dos serviços do último Equipamento.

3.1.1 Após o período de vigência, o contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo.

3.2 Denúncia. Após o término do primeiro período de vigência definido no **TERMO DE ADESÃO**, a Contratante poderá, a qualquer tempo, denunciar o Contrato, sem incidência de penalidade, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de



60 (sessenta) dias, no endereço indicado no preâmbulo.

3.2.1 Caso haja denúncia imotivada do Contrato antes do término do Primeiro Período de Vigência, a Contratante pagará à Contratada, multa compensatória equivalente ao percentual do valor dos serviços a serem prestados nos meses vincendos conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**. Não obstante, a Contratada também deverá ser ressarcida pelos demais danos que vier a suportar em razão da rescisão antecipada do Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos valores dos investimentos realizados.

3.3 Causas de Rescisão. Este Contrato poderá ser rescindido antes do término de seu prazo de vigência mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) Por mútuo acordo entre as Partes;
- (ii) Evento de Força Maior que impossibilite as Partes, em caráter definitivo, de cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (iii) Por infração contratual, desde que seja comprovada a lesão à Parte inocente.

3.4 Inadimplência. Caso a Contratante atrase o pagamento de qualquer serviço estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** por mais de 30 (trinta) dias, a Contratada poderá suspender a prestação dos serviços à Contratante até a completa regularização da pendência financeira, sem que essa liberalidade represente qualquer novação ou gere direitos às tolerâncias futuras em casos de reincidências. Não obstante, a inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias ensejará a rescisão do Contrato pela Contratada, e a incidência das penalidades previstas na Cláusula 3.2.1 do presente instrumento, bem como o pagamento dos valores em aberto, acrescidos de juros e multa conforme este Contrato, além da imediata devolução dos equipamentos quando forem de propriedade da Contratada, aplicando-se o disposto no item (viii) da cláusula 2.2. A Contratada também poderá inscrever a Contratante em agências de proteção ao crédito e direcionar a cobrança à empresa especializada.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Preço dos Serviços. A Contratante pagará à Contratada, através de boletos/faturas de acordo com os valores dos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO**. Caso sejam solicitados pela Contratante serviços cujos preços não estejam estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** serão cotados diretamente à Contratada para aprovação da Contratante.

4.1.1 A Contratada concorda que os boletos/faturas sejam enviados por e-mail no(s) endereço(s) estabelecido(s) no **TERMO DE ADESÃO**, não podendo alegar não recebimento em caso não tenha fornecido a informação correta no ato da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**. Da mesma forma, a Contratada obriga-se a manter atualizadas as informações referentes aos dados para envio dos boletos/faturas, sob pena de incorrer no disposto no item 4.1.2 abaixo;

4.1.2 O atraso no pagamento dos valores acordado no **TERMO DE ADESÃO** importará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em aberto, acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de atualização monetária pelo IGPM, se o atraso for superior a 30 (trinta) (dias), até a efetiva quitação da pendência.



- 4.1.3** Em caso de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Cláusula 3.4 acima.
- 4.1.4** Os preços ora previstos serão reajustados anualmente pela variação positiva do índice INPC/FGV ou, na sua ausência, pela variação positiva do IPCA.
- 4.2** **Acionamentos de Pronto Resposta.** Os serviços de Pronto Resposta, conforme **TERMO DE ADESÃO**, serão acionados somente quando autorizados pela Contratante (cláusula 2.1.4). O serviço poderá ser acionado quando os alertas forem disparados (violação de painel, bateria back-up do rastreador, área de risco, alarme do Veículo e utilização de *Jammer* por terceiros, entre outros) ou em outras situações de emergência. Casos em que houver acionamento de Pronto Resposta sem a recuperação do veículo o serviço não será passível de cobrança.
- 4.3** **Revisão de Preço.** A tabela de preços para novos pedidos, poderá ser reajustada a qualquer tempo, após negociação entre as partes visando reestabelecer o equilíbrio econômico do negócio.
- 4.4** **Tributos.** Os preços grafados no **TERMO DE ADESÃO** já estão com impostos inclusos e seu recolhimento é responsabilidade da Contratada. Na hipótese de majorações ou criação de novos impostos, contribuições ou recolhimentos, tal alteração será refletida nos preços convencionados, sem compensação futura quando da aplicação do reajuste anual acima previsto.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** **Utilização do Sistema 3S.** A Contratante declara ter sido devidamente instruída quanto ao funcionamento do Sistema 3S, permitindo que ela multiplique esse conhecimento por entre seus clientes e/ou colaboradores. A área técnica da Contratada estará à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.
- 5.2** **Cessão de Direitos.** A Contratante autoriza a Contratada a emitir duplicatas de prestação de serviços para cobrança dos valores decorrentes do presente Contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos ao protesto por falta de pagamento.
- 5.3** **Endereços.** Todas as notificações deverão ser encaminhadas para os endereços mencionados no **TERMO DE ADESÃO**. Se as Partes não informarem por escrito eventual mudança de endereço, qualquer comunicação e notificação, judicial ou extrajudicial, será considerada válida, se enviadas para os endereços supramencionados.
- 5.4** **Alterações do Contrato.** O presente Contrato e seu Anexo somente poderão ser alterados mediante prévio acordo entre as Partes, por escrito, através da assinatura de respectivo termo de aditamento.
- 5.5** **Independência das Disposições Contratuais.** A nulidade ou invalidade de quaisquer disposições deste Contrato não deverá afetar a validade de qualquer outra disposição. Na hipótese de qualquer cláusula deste Contrato ser declarada judicialmente nula ou inválida,



a mesma deverá ser considerada apartada das demais cláusulas, que permanecerão vigentes em seus termos.

- 5.6 Sucessores.** O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 784, inciso III, 814 e 815, todos do Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.
- 5.7 Novação.** A tolerância por parte das Partes, a qualquer momento, concernente ao direito de exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato não representará, em hipótese alguma, como a novação da exigência de tais direitos, enquanto vigentes, e não deverá alterar ou afetar os termos deste Contrato. As Partes terão, conforme determinado pela legislação aplicável, a qualquer momento, o direito de exigir todos os atos correspondentes às obrigações, sem limitação.
- 5.8 Anexo.** Este Contrato e o anexo abaixo listado, que uma vez assinado faz parte integrante do presente Contrato, contém a integralidade do acordo entre as Partes, concernentes ao objeto deste, e substitui qualquer entendimento, acordo, contrato ou compromisso entre as Partes, seja escrito ou verbal, anteriores à data de assinatura do presente, referentes ao objeto deste.
Anexo I – TERMO DE ADESÃO (contendo preços e condições de venda de equipamentos, mensalidade, instalação, desinstalação, reinstalação, assistência técnica, deslocamento de técnicos, guincho e pronta-resposta, além de outras condições negociais acordadas)
- 5.9 Conflito.** No caso de qualquer discrepância entre os termos deste Contrato e qualquer um dos anexos acima listados, prevalecerão as condições estabelecidas no presente Contrato.
- 5.10 Legislação e Foro Aplicáveis.** Os termos e condições deste Contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes concordam que o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo será o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, disputas ou divergências entre as Partes oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim ajustadas, firmam as Partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, também assinado por 02 (duas) testemunhas.

Barueri, 22 de abril de 2021.

3SIL SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Por Wagner Gonçalves Spinola e Clovis Augusto Manfio - sócios

CONTRATO ADESÃO 3S_NOVA VERSÃO.pdf

Documento número #3fac7a7d-0a79-4253-8dd8-8a6197647c89

Assinaturas

 Clovis Augusto Manfio
Assinou

 Wagner Gonçalves Spinola
Assinou

Log

- 13 mai 2021, 17:37:38 Operador com email rennan.garcia@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 criou este documento número 3fac7a7d-0a79-4253-8dd8-8a6197647c89. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2021 (13:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mai 2021, 17:38:30 Operador com email rennan.garcia@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 adicionou à Lista de Assinatura: clovis.manfio@3stecnologia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 13 mai 2021, 17:39:03 Operador com email rennan.garcia@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 adicionou à Lista de Assinatura: wagner.spinola@3stecnologia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 13 mai 2021, 17:39:29 Operador com email rennan.garcia@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 adicionou à Lista de Assinatura: rennan.garcia@3stecnologia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 13 mai 2021, 17:40:25 Operador com email rennan.garcia@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 removeu da Lista de Assinatura: rennan.garcia@3stecnologia.com.br para assinar.
- 13 mai 2021, 17:40:28 Operador com email rennan.garcia@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2021 (13:17).
- 13 mai 2021, 18:34:27 Wagner Gonçalves Spinola assinou. Pontos de autenticação: email wagner.spinola@3stecnologia.com.br (via token). CPF informado: 289.508.188-33. IP: 179.99.222.238. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mai 2021, 19:00:32 Clovis Augusto Manfio assinou. Pontos de autenticação: email clovis.manfio@3stecnologia.com.br (via token). CPF informado: 063.986.528-35. IP: 191.183.200.63. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 mai 2021, 19:00:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3fac7a7d-0a79-4253-8dd8-8a6197647c89.

Hash do documento original (SHA256): e77fb6051fd8a7889e09178b480a83509de5bec5e6f983b0e996caf1865dea5a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3fac7a7d-0a79-4253-8dd8-8a6197647c89, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.